



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRADE MARKETING HOTÉIS, TURISMO E EVENTOS LTDA.

Processo: 23117.007360/2011-91

Pregão Eletrônico: 259/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora **“HOSPITAL DE CLÍNICAS” (UG: 150233 e CNPJ: 26.648.387/0002-07)**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **TRADE MARKETING HOTÉIS, TURISMO E EVENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Belo Horizonte, nº 276, Bairro Martins, CEP 38.400-454, inscrita no CNPJ sob o nº 05.586.365/0001-63, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. Francisco Otávio Serralha de Velloso Vianna, portador da Carteira de Identidade nº 10.080.515 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 039.118.976-00, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007360/2011-91, na modalidade Pregão Eletrônico nº 259/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com posto de atendimento na cidade de Uberlândia - MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

- 2.1.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio crachá;
- 2.1.2. Disponibilizar, concomitantemente, no mínimo de 3 (três) profissionais no horário de 8h00min as 18h00min, ininterruptamente, para prestação dos serviços no Posto de Atendimento, sendo necessário que tenha no mínimo um emissor especializado em viagens internacionais, durante todo o horário de atendimento;
- 2.1.3. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;
- 2.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 2.1.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- 2.1.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 2.1.8. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para vôos internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 2.1.9. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais, apresentando sempre a opção de menor preço à época da emissão dos bilhetes;
- 2.1.10. Emitir as faturas referentes a passagens e/ou trechos aéreos emitidos bem como as faturas dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir no mês;
- 2.1.11. Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.12.1. Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: a unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto referente à lei nº 9.430/96 – LEI KANDIR.
- 2.1.12.2. A relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, as multas e taxas cobradas, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a Universidade Federal de Uberlândia pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 2.1.12.2.1. O estabelecido no subitem acima, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês;
- 2.1.12.2.2. O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês, separados por unidade solicitante.
- 2.1.12.2.2.1. O prazo para o pagamento de crédito de reembolso de que trata esse subitem, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**; inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
- 2.1.13. Repassar integralmente à **CONTRATANTE**, todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens, não podendo ter caráter pessoal.
- 2.1.14. Comunicar mediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer alteração nas normas e procedimentos das companhias aéreas.
- 2.1.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 2.1.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- 2.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;
- 2.1.18. Fornecer sempre que necessário, uma justificativa escrita em papel timbrado da agência de turismo, os trechos terrestres que foram "aproveitados" para comprovar os trechos solicitados no Sistema de Concessão de Diária e Passagem - SCDP, inclusive os promocionais, se são os devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT;
- 2.1.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Universidade;
- 2.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados a Universidade e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 2.1.21. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;
- 2.1.22. Comunicar imediatamente por escrito à Universidade, através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem operacional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 2.1.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque;
- 2.1.24. Adequar-se aos processos de solicitação aéreas, quanto à formatação de envio de dados e demais orientações da Universidade, sem prejuízo para a mesma;
- 2.1.25. Efetuar a aquisição de passagens, obrigatoriamente, utilizando tarifas promocionais, classe econômica ou menor preço vigente, conforme legislação. Também, deverá constar nos bilhetes a declaração "A serviço do Governo Federal";
- 2.1.26. Emitir os documentos das reservas de passagens, nacionais ou internacionais, no momento em que receber a autorização da Universidade, por meio do SCDP, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão (PTA) e a Empresa Aérea, em caso de solicitação através de Requisição de Passagem (REPAS);
- 2.1.27. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

- 2.1.28. Fornecer, juntamente com a nota Fiscal/fatura os comprovantes de passagens e as respectivas cópias da PCDP – Processo de Concessão de Diárias e Passagens para serem efetuados os pagamentos;
- 2.2. Visando a execução deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1. Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- 2.2.3. Emitir as solicitações de bilhetes numeradas em seqüência, autorizadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Autoridade Superior cuja responsabilidade ficará em autorizar as viagens solicitadas com prazo inferior a dez dias de antecedência, conforme previsto no art. 2º, inciso IX e § 1º da Portaria nº 98, de 16/07/2003;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2.2.5. Acompanhar por intermédio do fiscal ou das unidades solicitantes dos bilhetes, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- 2.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 2.2.7. Dar conhecimento à **CONTRATADA** dos nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e/ou alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte terrestre;
- 2.2.8. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 2.2.9. Emitir as solicitações de passagens, numeradas em seqüência e autorizadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Autoridade Superior cuja responsabilidade ficará em autorizar as viagens solicitadas com prazo inferior a 10 (dez) dias de antecedência, conforme previsto no art. 2º, inciso IX e § 1º da Portaria nº98, de 16/07/2003;
- 2.2.10. Comunicar com antecedência de mínima 48 (quarenta e oito) horas qualquer mudança que houver no itinerário, data, horário e classe do ônibus.
- 2.2.11. Acompanhar e fiscalizar, através do Administrador Setorial, a execução do contrato do contrato a ser celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.2.12. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 2.2.13. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços.
- 2.3. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.3.1. Alocar os recursos necessários pagamento da despesa empenhada;
- 2.3.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas;
- 2.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 2.3.4. Solicitar as cotações de passagens via e-mail, contendo a data, o local de origem e destino e o horário ou período que será necessário para participar da missão oficial;
- 2.3.5. Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.3.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- 2.3.7. Emitir as solicitações de bilhetes numeradas em seqüência, autorizadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Autoridade Superior cuja responsabilidade ficará em autorizar as viagens solicitadas com prazo inferior a dez dias de antecedência, conforme previsto no art. 2º, inciso IX e § 1º da Portaria nº 98, de 16/07/2003;
- 2.3.8. Acompanhar por intermédio do solicitante/Representante Administrativo o fluxograma do Processo de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP;
- 2.3.9. Comunicar com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer mudança que houver no itinerário, data, horário e classe do ônibus.
- 2.3.10. Responsabilizar-se, através do Administrador Setorial, pela análise das informações nos Órgãos;
- 2.3.11. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato, do Edital e seus anexos;
- 2.3.13. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.3.14. Encaminhar por e-mail, os órgãos solicitantes do objeto deste contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



constando as seguintes informações: Nome órgão/unidade solicitante, telefone de contato, nº da PCDP, itinerário completo (origem e destino), data, nome do aeroporto (quando houver mais de um na cidade), previsões dos horários do destino (chegada /saída) necessários para realização da missão oficial, para que possam ser realizadas as cotações das passagens aéreas;

- 2.3.15.** Encaminhar por e-mail, a solicitação de Reembolso Aéreo, conforme modelo disponibilizado no Termo de Referência, com as seguintes informações: Nome órgão/unidade solicitante, telefone de contato, nome completo do proposto, CPF, nº. da PCDP e dados bancários (agência e conta) para que a **CONTRATADA** possa efetuar o reembolso dos bilhetes terrestres;
- 2.3.16.** Encaminhar por e-mail, a solicitação de Reembolso Aéreo Cancelado, conforme modelo disponibilizado no Termo de Referência, com os dados da PCDP que tiveram um dos trechos de passagens aéreas não utilizadas, para que possa ser encaminhado o respectivo reembolso;
- 2.3.17.** Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do Posto de Atendimento conforme exigência no Termo de Referência;
- 2.3.18.** Solicitar as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens / SCDP ou na hipótese de falha ou indisponibilidade eventual do sistema, requisições de passagens - REPAS, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

| | |
|------------------------|--------------|
| • PTRES: | 23880 |
| • Elemento de Despesa: | 339033 |
| • Fonte de Recursos: | 112 |
| • Nota de Empenho: | 2011NE800261 |

3.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. DO VALOR: Estima-se um valor global de **R\$ 272.299,88 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



| ITENS | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | VALOR COM DESCONTO (R\$) |
|--------------|---|------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1 | Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais. | 259.999,92 | 10,5 | 232.699,92 |
| 2 | Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas internacionais. | 39.999,96 | 1,0 | 39.599,96 |
| TOTAL | | 299.999,88 | - | 272.299,88 |

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.1.2 A Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitido em nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA / HOSPITAL DE CLÍNICAS, CNPJ nº 25.648.387/0002-07**.

4.2.2 O pagamento será efetuado, **quinzenalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.

4.2.2.1 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.

4.2.2.2 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.3 A **CONTRATADA** emitirá notas fiscais ou faturas dos serviços realizados, enviando, para a Diretoria de Orçamento da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P - 2º andar, Campus Santa Mônica, nos seguintes dias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.3.1. 1º (primeiro) dia útil, dia útil do mês em curso, com o fechamento dos movimentos realizados entre os dias 16 a 30 de cada mês;
- 4.2.3.2. 16º (décimo-sexto) dia útil do mês em curso, com o fechamento dos movimentos realizados entre os dias 1 a 15 de cada mês;
- 4.2.3.3. Cada relação quinzenal de notas fiscais deverá estar acompanhada da relação de bilhetes emitidos com o nome da empresa, CNPJ, nº do bilhete, tarifa, taxa de embarque, nº da PCDP, unidade solicitante, nº de empenho, nome do passageiro, nº de requisição, nº de bilhete, trechos, e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto referente à lei nº 9.430/96 – LEI KANDIR. Em todas as faturas deverão estar anexados os comprovantes da PCDP e da emissão das passagens.
- 4.2.4 Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5 O atestado será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 4.2.6 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.8 No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.9 Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.10 O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.11 Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



(Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **31/10/2011** a **31/10/2012**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestre, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, dos valores praticados.
- 6.2. Durante toda a vigência do Contrato, o desconto constante da proposta de preços da **CONTRATADA** não poderá ter seu percentual reduzido.
- 6.3. Incumbirá à **CONTRATADA** o encargo de apresentar à **CONTRATANTE** as tabelas de preços das concessionárias, em caso de reajuste nos preços das tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5.4. fizer declaração falsa;
 - 7.1.5.5. cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.1.7. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.9. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato, procederá da seguinte maneira:
- 7.1.9.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 7.1.9.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 7.1.9.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.9.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indireta vierem a prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE** e, permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 8.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial



da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Orçamentos (DIROR) ou servidor responsável pelos recursos de Convênio, na condição de representantes da **CONTRATANTE**;
- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - 12.2.1. Erival Alves de Oliveira, CPF nº 211.075.646-20, SIAPE nº 00409603, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;
 - 12.2.2. Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira, CPF nº 497.502.246-04, SIAPE nº 0412409, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. Aos fiscais compete:
 - 12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 12.4.3. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Orçamentos/DIROR deverão ser solicitadas à Pró Reitoria de Planejamento e Administração da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 12.4.4. Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 12.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 12.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 12.4.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 12.4.8. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
 - 12.4.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
 - 12.4.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

- 12.4.11.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT) pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.12.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.4.13.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.14.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.14.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.15.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.15.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.16.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.17.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.18.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.19.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.20.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.21.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Administração, através dos fiscais designados para este fim.

12.4.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 31 de outubro de 2011.

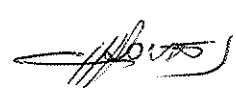

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

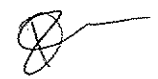
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


TRADE MARKETING HOTÉIS, TURISMO
E EVENTOS LTDA

Francisco Otávio Serralha de Velloso Vianna
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09

Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20